

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1988

NÚMERO 200

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq Ibirapuera — PABX: 549-0055

AMP JQ. 5163/88, de 21.10.88

SGM/MTL - Dra. Smelly Penharrubia

Assunto: "Decurso de prazo" - Vigência em São Paulo

O Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cassou liminar concedida pelo MM. Juiz da 9a. Vara da Fazenda Pública.

Em consequência, no Município de São Paulo, continua em vigor o processo legislativo que insere o "decurso de prazo".

J. QUADROS, Prefeito

INSCRIÇÃO do of. s/nº, de 20.10.88, encaminhado pelo Administrador Regional de Pirituba-Jaraguá, ao Secretário das Administrações Regionais. DESPACHO: Publique-se no DOM, 21.10.88. J. QUADROS, Prefeito

Senhor Secretário

Vimos, por meio deste, expor os fatos ocorridos no dia 19 de outubro do corrente exercício, no Varejão da Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, Vila Mangalot, na área sob a jurisdição da Administração Regional de Pirituba-Jaraguá, conforme relato prestado pelos servidores envolvidos.

A fiscalização nas feiras livres e varejões, no que tange aos ambulantes, em situação irregular, é "marreteiros", é exercida pela Unidade de Controle e Fiscalização do Comércio em Vias Públicas, subordinada ao Gabinete dessa Regional.

Essa atividade é exercida habitual e rotineiramente por esta Regional desde julho de 1986, atendendo, inclusive, à solicitação formulada pela Companhia de Entrepótos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

A fiscalização é composta de 4 plantonistas, que atuam uns 7 hs. às 13 hs., no local onde se realiza o Varejão, as quartas-feiras, e mais 1 viatura, que circula pelas diversas feiras existentes na área.

No dia dos fatos, a fiscalização estava sendo exercida pelos servidores MARCO ANTONIO BOCAIUVA, reg. 572.952.1.

REGINALDO DA SILVA, reg. 573.031.7.00, APARECIDO JO

SOS SANTOS, reg. 472.361.9.00 e JUVENAL DA CRUZ DIAS,

reg. 455.020.

No local encontravam-se vários "marreteiros", que foram intimados a dali se retirarem, determinação essa acolhida pacificamente.

Curiosamente, um deles, ao constatar a presença da televisão no local, mudou bruscamente de atitude, negando-se a entregar a mercadoria irregularmente comerciada, desafiando os servidores municipais, e partindo, inclusive,

a agressão física.

O primeiro atingido foi o servidor APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, com ferimentos em uma de suas vistas, medicado no Pronto Socorro de Pirituba, conforme "Comunicação de Acidente Pessoal".

A agressão gerou, como era natural, a reação por parte dos servidores municipais, que integravam a equipe de fiscalização, tendo esses tentado, de início, acalmar o ânimo do agressor. Este, porém, encorajado pela presença das câmeras de televisão, e pelos apupos dos municipais presentes, tornou-se, ainda, mais violento.

o conflito generalizou-se, estabelecendo, de pronto, um tumulto.

Lamentavelmente, as cenas gravadas pela televisão, a par de não registrarem a agressão inicial sofrida pelo servidor, foi, ainda, objeto de cortes ou montagens, vindo a fortalecer a falsa impressão de que o infrator encontrava-se indefeso, diante de "luta" desigual, travada com elementos da fiscalização municipal.

SUMÁRIO

Secretarias	11
Serviço Funerário do Município	39
Editais	39
Licitações	56
Câmara Municipal	57
Tribunal de Contas	60

Esta edição é composta de 60 páginas.

A agressão sofrida pelo servidor foi objeto de queixa apresentada ao 33º Distrito Policial, conforme Boletim de Ocorrência 5575/88, e posterior exame de corpo de delito.

Estranhável que, no exato momento da indigitada ocorrência, estivessem presentes no local não só um dos candidatos ao cargo de Prefeito nas próximas eleições, como também, toda uma equipe de filmagem, para divulgação de cuño, nitidamente eleitoral.

JOSE GUEDES PEREIRA, Administrador Regional de Pirituba-Jaraguá

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO: Agressões envolvendo servidores municipais e marreteiros - I. Não posso admitir qualquer abuso de autoridade por parte de servidores municipais, nem tampouco aceitar que incidentes da rotina administrativa sejam explorados de forma sensacionalista e tendenciosa. Portanto, exijo a verdade. - II. DETERMINO, pois, a imediata instauração de sindicância para a rigorosa apuração dos fatos ocorridos no "varejão" de Pirituba, no dia 19 próximo passado, envolvendo marreteiro e os servidores APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, reg. 472.361.

MARCO ANTONIO BOCAIUVA, reg. 572.952, REGINALDO DA SILVA, reg. 573.031, e JUVENAL DA CRUZ DIAS, reg. 455.020.

III. A sindicância em questão deverá ser processada por Comissão Permanente de PROCED, especialmente designada para esse fim, e estar concluída no prazo de 10 (dez) dias. - IV. Exijo rigor absoluto. Se constatadas irregularidades praticadas por servidores, não haverá clemência. - V. Quanto ao candidato a Prefeito que se utilizou de cenas concitando à desobediência coletiva, oficie-se ao E.Tribunal Regional Eleitoral, solicitando-se: a) a apreensão do "tape" e a cessação da propaganda eleitoral do candidato Serra, levado ao ar no último dia 12 do corrente. - b) o encaminhamento da notícia ao Ministério Pú

blico para a instauração da competente ação penal.

DECRETO Nº 27.176 ,DE 21 DE Outubro DE 1988

Dá denominação à Unidade Básica de Saúde do Bairro de Vila Ramos.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que às unidades municipais diferenciadas devem ser atribuídas denominações de pessoas que tiveram sua passagem pela vida marcada por atitudes meritórias e dignificantes;

CONSIDERANDO o expressivo trabalho realizado pelo Dr. Luiz Augusto de Campos em prol da população,

DECRETA:

Art. 1º - Põe-se nome à Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Augusto de Campos" a Unidade Básica de Saúde do Bairro de Vila Ramos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.175 ,DE 21 DE Outubro DE 1988

Acrescenta parágrafo ao artigo 9º do Decreto nº 25.300, de 27 de janeiro de 1988, modificado pelo Decreto nº 25.680, de 4 de abril de 1988, ficando acrescido de § 2º, com a redação a seguir enunciada, renumerado como § 1º o seu atual parágrafo único:

§ 2º - Nos casos referidos no parágrafo anterior, quando não preenchidos todos os requisitos que permitem o eventual deferimento do pedido pelo Prefeito, as Secretarias interessadas encaminharão o processo diretamente à Secretaria Municipal de Administração, que, de plano, indeferirá e determinará o seu arquivamento.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÉS BARRETO, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.176 ,DE 21 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel municipal, localizado no 29º subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 5, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Põe-se permitido ao Núcleo Assistencial Irmão Alfredo - NAIA usar, a título precário e gratuito, o imóvel, com edificação, de propriedade do Município, situado na Avenida Pio XI - Santo Amaro, para desenvolvimento de atividades assistenciais voltadas prioritariamente para crianças carentes e deficientes físicos.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, configurado na planta anexa nº A-7489/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricado pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitado pelo perímetro A-B-C-J-I-H-A, de formato irregular, com cerca de 2.283,10 (dois mil, duzentos e oitenta e três metros e dez decímetros quadrados), e assim descrito, para quem do imóvel olha para a Avenida Pio XI: pela frente, linha reta A-B, medindo mais ou menos 30,50 metros, confrontando com a Avenida Pio XI, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista B-C-J, medindo mais ou menos 56,08 metros, assim parcelada: trecho B-C, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 16,00 metros, formado pelos alinhamentos da Avenida Pio XI e da Rua Pe. Augusto Lombardi, com as quais confronta, e trecho C-J, linha reta, medindo mais ou menos 40,08 metros, confrontando com a atual Rua Deputado Gilberto Chaves, segundo seu alinhamento, e trecho K-A, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 16,00 metros, formado pelos alinhamentos da atual Rua Deputado Gilberto Chaves e da Avenida Pio XI, com as quais confronta; pelos fundos, linha reta J-I, medindo mais ou menos 52,50 metros, confrontando com espaço livre de arruamento.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º;

b) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar;

c) não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte;

d) não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria sem prévia e expressa aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

e) devolver o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permissionária, sem direito de retenção ou indenização pelas eventuais edificações e benfeitorias novas executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, indenização essa seja a que título for;

f) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive aquelas concernentes a impostos, taxas e tarifas;

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.177 ,DE 21 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a guarda de bens imóveis municipais por funcionários, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A guarda de bens imóveis municipais poderá ser cometida a funcionários municipais efetivos, que não estejam respondendo a processo disciplinar e não tenham sofrido pena de suspensão, tendidas as disposições deste decreto.

Art. 2º - A indicação de funcionário para exercer a guarda será feita pela Secretaria Municipal que detém a competência para a administração do imóvel, dentre os integrantes de seus quadros.

Parágrafo único - A indicação do funcionário será feita sem prejuízo da atuação fiscalizada da Secretaria competente, no que concerne à conservação, preservação e urbanização do imóvel.

Art. 3º - A guarda de imóveis de que trata este decreto poderá ocorrer:

I - Em áreas ocupadas por unidades municipais, quando a medida se revelar necessária;

II - Em imóveis dominiais, de uso estritamente residencial;

III - Em caráter excepcional, em áreas não urbanizadas, com grandeza superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 4º - A indicação de que trata o artigo 2º será formalizada em expediente próprio, dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos, demonstrando, fundamentadamente, a efetiva necessidade da manutenção de funcionário residindo no imóvel, para o fim de sua guarda.